



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA – SUREG-SC.

GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO Nº 21215.000002/2018-91.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA EXPURGO LAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NAS DEPENDÊNCIAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º, do art. 173, da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 5º, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II, do art. 1º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, representada pela Superintendência Regional de Santa Catarina, situada na Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, bairro Barreiros, São José-SC, inscrita no CNPJ sob nº **26.461.699/0270-38**, por seu Superintendente Regional, **JADIR CITTADIN**, portador da Carteira de Identidade nº 890.187, expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 379.048.769-49, e pelo Gerente de Finanças e Administração, **SILVIO PEREIRA FILHO**, portador da carteira de Identidade nº 38017458, expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 023.670.619-55, parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado a empresa **EXPURGO LAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.389.979/0001-80, neste ato representada pelo Sócio/Administrador, Sr. Adenir Tibes Pereira, brasileiro, inscrito no RG, sob o nº 2499390, e no CPF sob nº 767.249.649-20, parte doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato tendo em vista a homologação do Pregão nº 003/2018, que consta do procedimento licitatório dos autos do processo administrativo nº 21215.000002/2018-91, resolvem celebrar o presente Contrato, Sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – 10.901, da Lei 13.303, de 2016 e, conforme o caso, subsidiariamente, da lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005 e da Lei nº 8.666/93, o Termo de Referência, bem como a outras Normas que se entenda pertinente, submetendo-se ainda as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de poda de 46 árvores, sendo 18 de pequeno porte, 11 de porte médio e 17 de grande porte, existentes na propriedade da Superintendência Regional de CONAB no Estado de Santa Catarina, com a retirada/remoção em local apropriado de acordo com a Lei vigente, em regime





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

de empreitada por preço global, em conformidade com o Termo de Referência nº 003/2018, Anexo I deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 60(sessenta) dias, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum, a ser executado sob regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados por empregados capacitados para tal fim, sob responsabilidade total da CONTRATADA em conformidade com a NR 35, devidamente legalizados, disponibilizando todos os equipamentos necessários, quer seja de segurança os EPI, bem como de corte, remoção e trituração dos volumes de galhos, troncos e materiais resultantes da poda das referidas árvores, conforme a lei vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto do Termo de Referência vinculado a este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de má execução e/ou execução parcial dos serviços, a empresa deverá complementar e/ou refazer o serviço em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal da irregularidade por parte da unidade solicitante da CONAB.

CLÁUSULA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos, apresentando o estudo e as ações para mitigação dos riscos atrelados ao objeto deste contrato, encontra-se no Anexo IX do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O montante para o contrato é de R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais), de acordo com o valor apresentado na proposta comercial da CONTRATADA no Pregão 003/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço cotado será fixo, ou seja, irreajustável até o final do contrato.



CONAB-SC, Rua Francisco Pedro Machado, s/nº Barreiros - São José – SC. CEP 88117.402,
Fone: 048. 3381.7232, Fax: 048. 3434.7236. E-mail: sc.gefad@conab.gov.br

[Handwritten signatures and marks]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados;
2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
3. Comunicar à **CONTRATADA** eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços;
4. Orientar e ajustar os trabalhos a serem desenvolvidos em conformidade com a Proposta e contrato;
5. Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
6. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às dependências dos da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, conforme discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;
7. Prestar o acompanhamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
8. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;
9. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.
10. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar todos os tipos de serviços relacionados ao corte/poda das árvores, remoção/destinação dos materiais objeto da execução dos trabalhos realizados, em local apropriado, em conformidade com a Lei vigente, devendo preservar a vegetação não selecionada ou que não ofereçam perigo e/ou risco ao patrimônio público e privado, em acordo ao Termo de Referência.
2. Responsabilizar-se por todas as fases dos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes, devendo ainda dispor de coordenação de responsável técnico, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ou Técnico Agrícola devidamente registrados em suas respectivas entidades de classe, inclusive emitindo e efetuando o pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
3. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, encaminhando portadores de boa conduta, tendo funções profissionais legalizados, e registrados em suas carteiras de trabalho;

CONAB-SC, Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros - São José - SC. CEP 88117-402,
Fone: 048. 3381.7232, Fax: 048.3381.7235. E-mail: sc.gefad@conab.gov.br





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4. Os empregados deverão estar adequadamente equipados para o desempenho das funções, em conformidade com as leis vigentes; devendo utilizar os equipamentos adequadamente aos serviços a serem executados;
5. Disponibilizar pessoal empregado devidamente qualificado, equipamentos, ferramentas e veículos adequados e necessários para a execução dos serviços contratados.
6. Manter os seus funcionários devidamente identificados quando estiver nas dependências da CONAB, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
7. Requerer junto aos órgãos competentes as devidas licenças e autorizações legais necessárias a execução dos serviços, bem como arcar com as despesas para a legalização da referida documentação, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas respectivas autoridades responsáveis, por qualquer transgressão as leis vigentes;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
9. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
10. Arcar com despesas decorrentes de eventuais sinistros, acidentes durante o corte/poda, queda de galhos e árvores sobre o patrimônio particular;
11. Arcar com toda e qualquer responsabilidade perante seus funcionários/empregados durante a execução dos trabalhos nas dependências da CONAB;
12. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho, devendo fornecer equipamento de proteção individual – EPI, de acordo com as leis vigentes, transporte, equipamentos e acessório específicos a atividade;
13. A Contratada ficará obrigada a reconstruir/repor eventuais danos materiais causados a outrem, durante a execução dos serviços, imediatamente a ocorrências dos fatos e acidentes causados;
14. Os empregados em serviço, estarão sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos Artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987 e complementares;



CONAB-SC, Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros - São José - SC. CEP 88117.402,
Fone: 048. 3381.7232, Fax: 048.3381.7233. E-mail: sc.gefad@conab.gov.br

15. Por tratar-se de atividade de risco, inclusive deverá observar os dispositivos constantes da NR 35, onde estabelece, entre outras observações, que: Item "35.2 Responsabilidade" - Item 35.2.1. "Cabe ao empregador: item 35.15.1 "Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado, cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar essa atividade e que possua anuência formal da empresa" - Item 35.4.1.3, "A empresa deve manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura".

16. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte e refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

17. Apresentar comprovação de qualificação técnica para fins de habilitação, antes de iniciar os trabalhos de poda, bem como a documentação em conformidade com a NR 35.

18. Manter e preservar a CONAB a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XVII do Art. 438 do RLC.

20. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços e também a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do Contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito pela CONAB.

21. Manter e preservar a CONAB a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

22. Manter durante a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento das faturas relativas à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após o atesto a documentação fiscal pelo(a) agente devidamente designado pela CONAB, a ser pagas à CONTRATADA, mediante depósito em conta-corrente, em estabelecimento bancário por ela indicado, observadas as seguintes ressalvas:

a) Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03

(três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;

b) O prazo de pagamento, no caso de faturas rejeitadas por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONAB;

c) A devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

d) Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa CONTRATADA perante o CEIS, CADIN, CNDT E SICAF, que será verificada através de consulta "on line" ao sistema;

e) Em caso de irregularidade ao item, "d", a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

f) A não observância do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a CONAB isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o item d) 1, acima.

g) A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 1) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 2) Débito da CONTRATADA com a CONAB proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- 3) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 4) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONAB;
- 5) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da CONAB, classificadas



no Programa de Trabalho 086.352, PI/Adm.Unidade, Fonte de Recursos 0250022135, Natureza de Despesa 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir eventuais dúvidas que surgirem no seu curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Instrumento para verificação dos resultados alcançados com a contratação será o Termo de Recebimento Definitivo, constante no Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pelo não cumprimento total ou parcial do “Contrato” ora assumidas, garantida defesa prévia, Art. 573, e Art. 574 do RLC, a CONAB poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- c) Multa compensatória de 5%(cinco) por cento sobre o valor do contrato.
- d) Multa rescisória de 10%(dez por cento) para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no contrato.
- e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02(dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De acordo com os Art. 568 e 569 e 570 do RLC – Regulamento de Licitações da CONAB, a rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas neste Termo de Referência e Contrato, sem a prévia autorização da CONAB.
- c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- d) Por ato unilateral e estrito da Conab;
- e) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

f) Judicial, por determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras definidas no instrumento convocatório – Art. 576, 577, 578, 580 a 584 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

No interesse da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, o(s) objeto(s) deste instrumento contratual poderá(ão) ser aumentado(s) ou suprimido(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no §1º do Inciso VI do Art. 510 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MUDANÇA DO SUJEITO CONTRATUAL

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É proibida por parte da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONAB ou em casos específicos pontados pelo Art. 7 do Decreto 7.203/2010, bem como as seguintes vedações:

1. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB;
2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.
3. É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito pela CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Este Contrato está vinculado ao Processo nº 21215.000002/2018-91, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2018 e seus Anexos e à Proposta da CONTRATADA (Expurgo Lar Prestadora de Serviços Ltda), datada de 28/ 12 /2018, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AMPARO LEGAL



CONAB-SC, Rua Francisco Pedro Manhado, s/nº, Barreiros - São José - SC. CEP 88117.402,
Fone: 048. 3381.7232, Fax: 048.3381.7236. E-mail: sc.gefad@conab.gov.br

[Handwritten signatures and marks]

A contratação, objeto deste instrumento, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC 10.901, localizado endereço eletrônico:- http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/17_12_14_10_45_37_rlc_aprovado_completo.pdf. Consulta em: 22/03/2018, e subsidiariamente à Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONAB segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC 10.90 e demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, em conformidade com o disposto no arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC – 10.901.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do Art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC - 10.901, por ato unilateral e escrito da CONAB, amigável por acordo entre as partes ou por determinação judicial, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da Conab;
- c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

k) A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

l) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

m) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

n) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

o) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

p) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não existindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONAB oficializará à CONTRATADA para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no Parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONAB será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá, sob hipótese alguma, subcontratar os serviços objeto deste certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

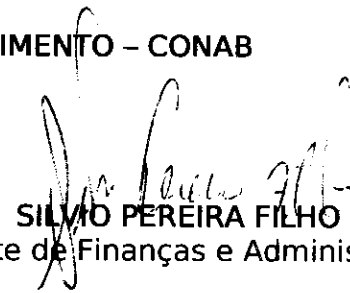
Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, em Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

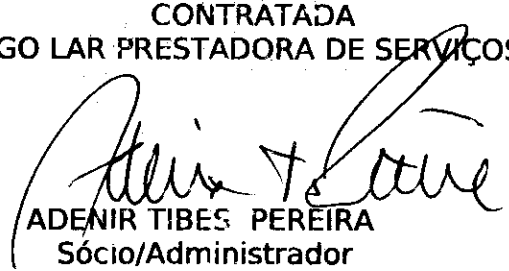
São José – SC, 17 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB


JADIR CITTADIN
Superintendente Regional


SILVIO PEREIRA FILHO
Gerente de Finanças e Administração

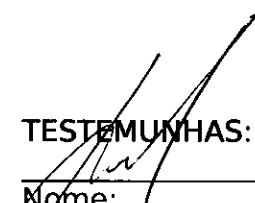
CONTRATADA
EXPURGO LAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA


ADENIR TIBES PEREIRA
Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 55533726-53


Ricardo Agostini Paschoal
Matrícula: 106.501 - CONAB
Analista - Eng. Agrônomo
Visto CREA-SC 101266-1

Nome:

CPF: 028134809-13


SÉRGIO MURILLO VOBOS

CONAB-SC, Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros - São José – SC. CEP 88117.402,
Fone: 048. 3381.7232, Fax: 048.3381.7236. E-mail: sc.gefad@conab.gov.br



1000

1000

1000

P

1000



Processo: 21215.000002/2018-91

1	Contratação de empresa para poda de 46 arvores, dividida em 3 categorias de porte: pequeno médio e grande.	Especificação	Recebimento de objeto com poda inadequada.	Desacordo com legislações e Edital	1	2	2 (BAIXO)	Observação dos parâmetros estabelecidos na Nota Técnica demandante e acompanhamento do serviço	UASJ
2	Contratação de empresa para poda de 46 arvores, dividida em 3 categorias de porte: pequeno médio e grande.	Especificação	EPIs inadequados para o trabalho Equipamentos inadequados	Acidente de trabalho e Saúde ao trabalhador	1	4	3 (MÉDIO)	Verificar a compatibilidade dos EPIs com o trabalho a ser executado e treinamento específico para trabalho em altura	UASJ
3	Contratação de empresa para poda de 46 arvores, dividida em 3 categorias de porte: pequeno médio e grande	Especificação	Método de poda inadequado, com risco de queda de galhos no muro confrontante.	Avarias ao patrimônio	2	2	3 (MÉDIO)	Verificar os equipamentos a serem utilizados e a metodologia de remoção dos galhos cortados.	UASJ
4	Contratação de empresa para poda de 46 arvores, dividida em 3 categorias de portes: pequeno médio e grande.	Prestação serviços	Atraso na conclusão/entrega dos serviços.	Inadequação quanto a época recomendada para poda e descumprimento normativos.	2	2	4 (MÉDIO)	Especificação clara do prazo de entrega, especificação de multa para eventual atraso	SETAD
5	Contratação de empresa para poda de 46 arvores, dividida em 3 categorias de portes: pequeno médio e grande	Prestação serviços	A não execução da poda	A executora pode ser responsabilizada por eventuais prejuízos causados.	4	4	4 (MÉDIO)	Acompanhamento da evolução dos fatos	UASJ

¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

² O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida cfe. tabela no verso.

Elaborado por:

Ricardo Agostini Paschoal_

Ricardo Agostini Paschoal
Matrícula: 105.501 - CONAB
Analista - Eng. Agrônomo
*1310 CREA-SC 101294-4



Qualidade	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Qualidade	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto moderado nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6 Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7 Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável/los responsáveis pela ação proposta.



[Handwritten signature]